



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PDL 088/2019

A autoria da presente Proposição é do Nobre Vereador Fausto Salvador Peres.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que *Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Pastor "André Barbosa de Almeida Santos"*.

De plano, destaca-se que este Projeto de Decreto Legislativo encontra respaldo em nosso ordenamento jurídico, com base nos fundamentos que se seguem:

Constata-se que este PDL visa conceder honraria, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sorocabano ao Pastor André Barbosa de Almeida Santos, pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sobre a matéria que versa este PDL, estabelece o RIC:

Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

(...)

§ 3º - **Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito**, entre as quais se incluem:

I - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham **prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação**; (g.n.)

Disciplina o RIC, que os Decretos Legislativos que proponham homenagem, deverão ser acompanhados de **justificativa contendo biografia (observada na fl. 03)**:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Art. 94. Os projetos deverão ser:

§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia [...]: (g.n.)

Ademais, a matéria versada neste PDL, qual seja, a concessão de Título de Cidadão, está devidamente regulamentada na Resolução nº 241, de 26 de outubro de 1995:

Art. 1º A Câmara Municipal de Sorocaba poderá conceder, por via de Decreto Legislativo, os seguintes títulos: "**CIDADÃO SOROCABANO**", "**CIDADÃO BENEMÉRITO**", e "**CIDADÃO EMÉRITO**", a serem concedidos a todas as pessoas de ambos os sexos, que se distinguirem pela sua ação nos diversos campos do saber ou das atividades humanas e que tenham atuado em benefício do município de Sorocaba. (Redação dada pela Resolução nº 463, de 24 de maio de 2018).

§ 1º - O título de "CIDADÃO SOROCABANO", fica reservado às pessoas merecedoras deste título e que não sejam naturais de Sorocaba;

§ 2º O título de "CIDADÃO BENEMÉRITO", fica reservado aos cidadãos sorocabanos ou portadores de título de "Cidadão Sorocabano", e que se distingam pelo auxílio material que de qualquer forma, possibilite o progresso sócio-econômico do Município;

§ 3º O título de "CIDADÃO EMÉRITO" fica reservado àquelas pessoas sorocabanas ou não, que tenham realmente, se distinguido em qualquer campo da atividade humana, de forma a ganhar notoriedade municipal, nacional ou internacional.

Art. 2º As proposições que objetivem a concessão de Título de Cidadão Sorocabano, Cidadão Benemérito e Cidadão Emérito **deverão conter, no mínimo, a assinatura da maioria absoluta dos membros da Câmara.** (g.n)

Formalmente, cabe destacar que a proposição conta com a assinatura da maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 2º supra), bem como observa a exigência da **Resolução nº 463**, que, alterando a redação do art. 1º da Resolução nº 241, **passou a exigir para a concessão dos títulos de "Cidadão Sorocabano", "Cidadão Benemérito", e "Cidadão Emérito", que a pessoa tenha atuado em benefício do município de Sorocaba, o que restou comprovado na justificativa de fls. 03**, de acordo com a **declaração exposta pelo Vereador, que possui presunção *juris tantum* de veracidade** (admite prova em contrário):

André Barbosa de Almeida Santos, 34 Anos, natural da cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, nasceu em 23 de dezembro de 1984. Filho de Ivani Barbosa de Almeida Santos. Casado há 15 anos, com Simone da Silva, onde com quem teve 03 filhas. Veio para Sorocaba em 2004, especificamente em janeiro. Devido a um grande livramento que Deus lhe deu. Foi morar em uma garagem na casa



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

de sua avó, senhora Neuza Barbosa Almeida Alves Pinto, no bairro Jardim São Guilherme 2, durante 6 anos e 6 meses. Trabalhou em diversas empresas da região de Sorocaba. Veio servir a Deus, na Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério do Belém em Sorocaba-SP, no bairro Jardim São Guilherme e nesta mesma Igreja exerceu ministério como: Cooperador, Diácono, Presbítero e Evangelista. Hoje, exerce o Ministério de Pastor na igreja (Local). Rapidamente adaptado a cidade e ao estilo de vida sorocabano, decidiu juntamente com sua esposa, mudar para Sorocaba com as suas filhas pequenas ainda com apenas com 02 anos e outra com apenas 01 mês de vida. Apesar das dificuldades, Sorocaba foi acolhedora com a família. Foi nesta cidade que se consolidou, adquirindo residência própria e há 16 anos reside em Sorocaba com sua família.

Como Pastor, fez trabalhos sociais em ruas, praças e em diversas Igrejas de Sorocaba e região, levando a Palavra de Deus, onde pessoas tem sido resgatadas pelo poder da Palavra de Deus.

Diz ainda, o parágrafo único do art. 164 do RIC, que cada Vereador poderá apresentar, no **máximo, 08 (oito) projetos de decreto legislativo, por ano, referente à concessão de título de cidadão honorário.** No caso em tela, o Autor desta Proposição está apresentando o seu **2º projeto de decreto legislativo para a concessão deste tipo de homenagem,** neste ano.

Por fim, ressalta-se que a **aprovação** da matéria dependerá do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros da Câmara, nos termos do disposto no art. 163, inciso VIII do Regimento Interno e do art. 40, § 2º, item '8', da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

É o parecer.

Sorocaba, 17 de setembro de 2019.

LUCAS DALMAZO DOMINGUES
Diretor de Divisão de Assuntos Jurídicos

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica